

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMÉRCIO LOJISTA DE

NOVA VENECIA - REGRAS ESPECIAIS

Convenção Coletiva de Trabalho, entre si fazem, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCARIOS/ES, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com anuência da CDL de Nova Venécia, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio Lojista do Município de Nova Venécia/ES, bem como definir horário especial para o período de Natal e demais datas comemorativas do ano de 2023/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
24/11/2023 (Sexta-feira)	Black Friday	08:00 às 19:00 horas
16/12/2023 (Sábado)	Semana do Natal	08:00 às 14:00 horas
20/12/2023 (Quarta-feira)	Semana do Natal	08:00 às 19:30 horas
21/12/2023 (Quinta-feira)	Semana do Natal	08:00 às 19:30 horas
22/12/2023 (Sexta-feira)	Semana do Natal	08:00 às 19:30 horas
23/12/2023 (Sábado)	Véspera do Natal	08:00 às 16:00 horas
11/05/2024 (Sábado)	Véspera Dia Das Mães	08:00 às 14:00 horas
10/08/2024 (Sábado)	Véspera Dia dos Pais	08:00 às 14:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas (Folgas)
02/01/2024 (Terça-feira)	Pós Ano Novo	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
12/02/2024 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
13/02/2024 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
14/02/2024 (Quarta-feira)	Cinzas	Abre 12:00 horas (meio dia)
28/03/2024 (Quinta-feira)	Quinta-feira(Véspera Sexta-feira Santa)	Fecha as 14:horas
24/08/2024 (Sábado)	Semana da Cappitella	Fechado (Proibido o labor dos empregados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida a indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2024.

Nova Venécia – ES, 30 de outubro de 2023.

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

FECOMÉRCIO/ES
Idalberto Luiz Moro Presidente

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCIÁRIOS/ES

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente

CÂMARA DE
DIRIGENTES
LOJISTAS DE NOVA
VENÉCIA:309730850
00155

Assinado digitalmente por CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVA
VENÉCIA.30973085000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=NOVA VENÉCIA
, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A3, OU=
presencial, CN=CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE NOVA VENÉCIA.30973085000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.23 10:36:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Venécia.
Jadimarcos Gaspar
Presidente